

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LEI Nº 2246 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 95.590.923/0001-57, com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - O valor do repasse é de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcelas mensais no ano de 2017, conforme termo de repasse.

§ 1º - Os recursos deverão ser repassados conforme Contrato de Gestão e Plano de Trabalho da Associação.

§ 2º - O relatório de prestação de contas e os comprovantes de despesas referentes aos recursos repassados deverão ser apresentados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema/Planalto ao Município de Planalto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do término dos eventos, demonstrando a adequação da utilização dos recursos com o plano de trabalho apresentado e o atendimento das finalidades previstas nesta Lei.

§ 3º - A falta de apresentação da prestação de contas no prazo assinalado ou a utilização dos recursos em desacordo com a forma e a finalidade previstas nesta Lei e no Decreto Municipal nº 4304/2017, implicará na devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão definitiva à entidade, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 3º - A Associação deverá atender ao contido na Resolução nº 03/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 4º - As despesas decorrentes do “caput” do artigo 2º estão fixadas na seguinte Unidade Orçamentária prevista no Orçamento de 2017:

33.50.43.0000 – Secretaria de Educação – Subvenções Sociais

Art. 5º - A Administração pode, a qualquer tempo, reavaliar o repasse da subvenção, nos moldes do previsto no DECRETO Nº 4.304/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalto, 16 de junho de 2017.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Codiz 33247